



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 246, DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 4º e no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, bem como considerando:

a Resolução nº 1, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de 17 de novembro de 2004, propondo os critérios gerais para garantia de suprimento de energia elétrica, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

a competência atribuída à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme o disposto no art. 12 do Decreto nº 5.163, de 2004, para submeter à aprovação do Ministério de Minas e Energia a lista de referência dos empreendimentos de geração a serem licitados pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como os valores de garantia física calculados conforme o disposto na Portaria MME nº 303, de 18 de novembro de 2004; e

o competente pronunciamento da EPE, por intermédio do Ofício 1061/EPE/2006, de 1º de setembro de 2006, e da Nota Técnica EPE-DEE-RE-077/2006-r0, de 31 de agosto de 2006, encaminhados ao Ministério de Minas e Energia indicando as usinas tecnicamente habilitadas a integrar o Leilão de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, que serão objeto de concessão, bem como os respectivos valores de garantia física, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, a lista de referência dos empreendimentos de geração hidrelétrica, que serão objeto de concessão, a ser considerada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL no Edital de Leilão de Compra de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, observado o disposto no art. 15 da Portaria MME nº 328, de 29 de julho de 2005.

Art. 2º Definir, nos termos do § 2º do art. 2º e do § 1º do art. 4º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, conforme critérios gerais de garantia de suprimento, os montantes da garantia física dos empreendimentos de geração de energia elétrica de que trata o art. 1º.

Art. 3º Os novos empreendimentos de geração hidrelétrica que venderem energia no Leilão “A-5”, a ser realizado em 2006, e assinarem os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR poderão comercializar energia no Ambiente de Contratação Livre - ACL antes de 1º de janeiro de 2011, desde que entrem em operação comercial antes dessa data.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 14.9.2006.

ANEXO

LISTA DE REFERÊNCIA DE NOVOS EMPREENDIMENTOS DE GERAÇÃO
COM SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS FÍSICAS

Aproveitamento	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física Total (MWmédio)
Baixo Iguaçu	Iguaçu	PR	350,0	173,5
Barra do Pomba	Paraíba do Sul	RJ	80,0	53,1
Cambuci	Paraíba do Sul	RJ	50,0	35,8
Dardanelos	Aripuanã	MT	261,0	154,9
Mauá - Casa de Força Principal - Casa de Força Secundária	Tibagi	PR	361,0 350,0 11,0	197,7 187,7 10,0
Salto Grande	Chopim	PR	53,3	29,1

DETALHAMENTO DA GARANTIA FÍSICA DOS EMPREENDIMENTOS
A SEREM LICITADOS

Aproveitamento	Garantia Física (MWmédio)						
	A	B	C	D	E	F	G
Baixo Iguaçu	99,4	149,9	-	-	173,5	-	-
Barra do Pomba	37,1	-	-	-	53,1	-	-
Cambuci	22,8	-	-	-	35,8	-	-
Dardanelos	43,0	79,3	109,7	134,0	154,9	-	-
Mauá	100,6	159,6	-	-	185,2	10,0	2,5
Salto Grande	15,5	24,3	-	-	29,1	-	-

Legenda:

- A - Garantia Física considerando uma unidade;
- B - Garantia Física considerando duas unidades;
- C - Garantia Física considerando três unidades;
- D - Garantia Física considerando quatro unidades;
- E - Garantia Física completa;
- F - Garantia Física relativa à PCH;
- G - Garantia Física relativa a ganhos incrementais.